

PORTARIA-TJ - 37542023  
Código de validação: 6A3F854B06

**DISPÕE ACERCA DA REALIZAÇÃO DO PROJETO “CASAMENTOS COMUNITÁRIOS” NA CIDADE DE PINHEIRO/MA, TERMO SEDE DA COMARCA DE PINHEIRO.**

**A DOUTORA ARIANNA RODRIGUES DE CARVALHO SARAIVA, JUÍZA DE DIREITO, TITULAR DA 1ª VARA DA COMARCA DE PINHEIRO/MA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONSTANTES NA LEI DE ORGANIZAÇÃO JUDICIARIA ESTADUAL E NAS NORMAS GERAIS DA DOUTA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO QUE DISPÕE ACERCA DOS CASAMENTOS COMUNITÁRIOS.**

**CONSIDERANDO** o Provimento 38/2019 da Corregedoria Geral de Justiça, que dispõe sobre o procedimento de realização dos “Casamentos Comunitários” organizado pelo Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o § 3º do Art. 226 da Constituição Federal de 1988, e o Art.3º inciso III, da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950);

**CONSIDERANDO** o direito fundamental de acesso integral a justiça gratuita, e que seu exercício não pode ser limitado, sob pena desse dever estatal de acesso à justiça não ser efetivado e se esvaziar consideravelmente o sentido normativo conferido a esse direito constitucionalmente previsto;

**CONSIDERANDO** o dever constitucional de facilitar a conversão da união de pessoas em casamento, especialmente de casais sem disponibilidades de recursos para suportar as despesas cartorárias, e na busca da legalização das uniões estáveis já constituídas, bem como a dos que pretendem estabelecer uma relação conjugal;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa do sistema notarial de atribuição de fé pública;

**RESOLVE:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça

Art.1º Designar o dia 24 de novembro de 2023 (Sexta-Feira), a partir das 17 horas, para a realização dos casamentos comunitários, a serem realizados no formato presencial, no Estádio Municipal Costa Rodrigues, nesta cidade de Pinheiro/MA.

Paragrafo único. Participarão, além dos nubentes, o magistrado ou juiz de paz e o oficial de registro habilitado ou preposto autorizado;

Art. 2º Determinar o período de inscrição entre os dias 05 de setembro a 05 de outubro de 2023, com o limite de 500 (quinhentas) vagas.

Art. 3º O Casamento Comunitário tem por objetivo:

I - Consolidar a família como núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade

e protagonismo social;

II - A defesa do direito à convivência familiar, entendendo-a como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas;

III - A promoção dos direitos humanos, a proteção jurídica e garantia dos direitos civis da família e sucessões.

Art. 4º Os casais interessados em participar do Casamento Comunitário deverão preencher todos os requisitos exigidos na presente portaria e atestar a veracidade das informações prestadas.

Parágrafo único: As vagas são destinadas aos casais de quaisquer gêneros, visando assegurar também, a participação da comunidade LGBTQIA+.

Art. 5º Os documentos necessários dos nubentes são:

- a) Certidão de nascimento dos nubentes, sendo solteiros;
- b) Certidão de óbito do cônjuge falecido para nubente(s) o(s) viúvo(s);
- c) Certidão de casamento com a separação judicial, ou, divórcio averbado em cartório, para nubentes separados ou divorciados;
- d) Autorização dos pais, se um ou os dois nubentes tiverem entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos;
- e) Carteira de Identidade e CPF de ambos os nubentes – frente e verso;
- f) Comprovante de endereço de ambos os nubentes;
- g) Declaração de cada nubente, escrita à mão, aceitando contrair matrimônio e



atestando a veracidade das informações prestadas, com assinatura igual ao do documento de identificação apresentado, contendo, ao final, a assinatura de duas (02) testemunhas, com a anotação dos respectivos números dos documentos de identificação.

h) Carteira de Identidade das testemunhas;

i) número de telefone para contato.

Parágrafo único - os casais interessados em participar do Casamento Comunitário deverão preencher todos requisitos presentes no momento da inscrição e atestar a veracidade das informações prestadas, sob pena de indeferimento da inscrição e a vaga ser disponibilizada para outros nubentes.

Art. 6º A competência para processar os requerimentos de habilitação do casamento comunitário será do 2º Ofício Extrajudicial de Pinheiro/MA.

Art. 7º Por efeito do relevante interesse social na realização do casamento comunitário, serão dispensados o recolhimento de emolumentos relacionados ao procedimento de habilitação de casamento, ao que o Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais habilitante deve instruir os requerimentos de ressarcimento destinados ao FERC – Fundo Especial das Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado do Maranhão, conforme os termos do Provimento 38/2019 da Corregedoria Geral de Justiça do Maranhão.

Parágrafo único. A apresentação das certidões descritas nos itens “a”, “b” e “c” do Art. 5º desta portaria são de responsabilidade dos nubentes interessados.

Art. 8º No Livro “D” (de registros de Proclamas), anotar-se-á justificativa da dispensa de utilização de selo de fiscalização, em razão da concessão de autorização do Poder Judiciário.

Parágrafo Único. O Edital de proclamas será publicado no DJE do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, sem ônus aos nubentes, no termos do art. 1527 do Código Civil e deverá ser encaminhado ao juízo de família responsável pelo ato em até 45 (quarenta e cinco dias) a contar da data para publicação.

Art. 9º A Serventia não abrirá livro B próprio de casamento comunitário, a fim de respeitar a sequência dos termos nos moldes do art. 7º, da Lei nº 6.015/1973 e conforme explicita o art. 6º do PROV-322022, da Corregedoria Geral da Justiça.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**

Art. 10 No dia e horário designado para a realização do evento, o Oficial de Registro Civil de Pessoas Naturais que tenha habilitado qualquer dos nubentes, deverá estar presente, ou representado por prepostos devidamente identificados (de realização do casamento comunitário coletivo).

Art. 11 Até a data antecedente à celebração do casamento, os nubentes e suas testemunhas se comprometem, por agendamento, a comparecerem no 2º Ofício Extrajudicial de Pinheiro/MA para assinatura do Termo de Casamento.

Parágrafo único: Após a celebração do casamento os nubentes receberão a respectiva certidão por agendamento se presencial ou por envio postal (devendo indicar o endereço completo na inscrição).

Art. 12 A Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA disponibilizará 01 (um) servidor para auxiliar no atendimento dos casais interessados, os quais terão a responsabilidade de prestar todo o auxílio necessário, tanto em relação aos esclarecimentos necessários, quanto à providência da documentação com respectivo encaminhamento ao cartório.

Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos, se houver tempo hábil, pelo Juízo de Registros Públicos Titular da Comarca.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. CIÊNCIA A SERVENTIA. COMUNIQUE-SE A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA.**

ARIANNA RODRIGUES DE CARVALHO SARAIVA  
Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Pinheiro  
1ª Vara da Comarca de Pinheiro  
Matrícula 185371

Documento assinado. PINHEIRO, 25/08/2023 08:51 (ARIANNA RODRIGUES DE CARVALHO SARAIVA)

